Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 011/02 - PL

EMENTA: Dispõe sobre a criação da "**Escola de Artes da Terceira Idade**".

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica pela presente Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar "**Escola de Arte da Terceira Idade",** na Casa da Fundação Rio das ostras de Cultura, no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Art. 2° - A **Escola** criada por esta Lei oferecerá cursos nas áreas de:

- Artes Plásticas;
- Teatro;
- Música;
- Fotografia.

Art. 3° - A **Escola** terá como objetivo:

I - O aprendizado nas várias áreas das artes;

II -O resgate e a garantia da manutenção da cidadania;

Art. 4° - A **Escola** será instalada em próprio Municipal, alocado para este fim, com acompanhamento e supervisão da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 5° - Para fim do cumprimento da presente Lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as instituições privadas e/ou órgãos públicos, e/ou organizações não governamentais.

Art. 6° - Cabe ao chefe do poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7° - As despesa decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias?

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de março de 2002.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador - autor

EXPEDIENTE

Em. 05 MAR. 2002

APROVADO
Primeiro
DISCUSSÃO
26/MAR/2002
MMC

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

APROVADO
Segundo
DISCUSSÃO
27/MAR/2002
MMC